

Câmara Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 01/2003

Pág. 02

RESOLUÇÃO Nº 01/2003

de 02 de junho 2003

Art. 1º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 02 de

Junho de 2003.

Dá nova redação ao artigo 165, altera o Capítulo VII – “Das Moções”; revogam o inciso VI, do artigo 167 e o inciso I, do artigo 169 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri.

SIDNE-BOURNAL FANTI

Faço saber que a Câmara Municipal de Bariri aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 165 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 165 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, que implique decisão ou resposta”.

Art. 2º - O Capítulo VII, “Das Moções”, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1º - As Moções podem ser de:

- I - protesto;**
- II - repúdio;**
- III - apoio;**
- IV - pesar por falecimento;**
- V - congratulações ou louvor.**

§ 2º - As moções serão lidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, salvo o previsto no § 2º, do artigo 169, deste Regimento”.

Art. 3º - Ficam revogados, o inciso VI do art. 167 e o inciso I do art. 169 do Regimento Interno.

Alc.

Câmara Municipal de Bariri

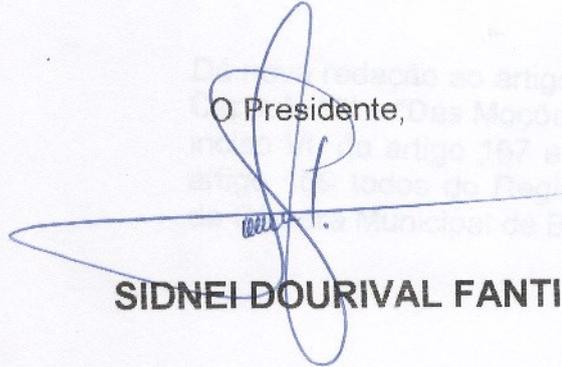
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução..nº 01/2003.....Fls. 02

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 02 de Junho de 2003.

O Presidente,



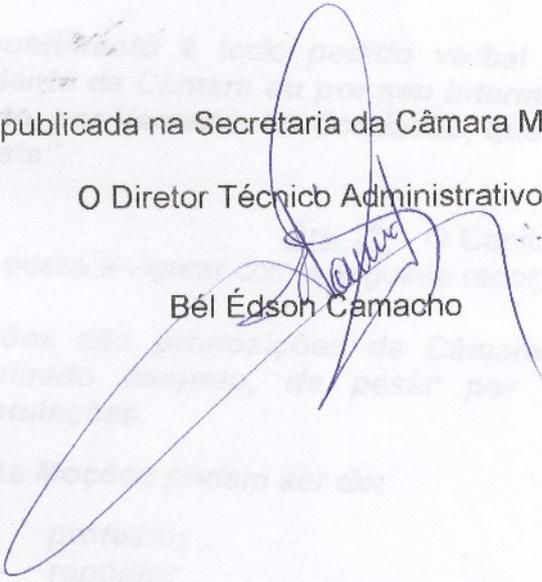
SIDNEI DOURIVAL FANTI

Faço saber que a Câmara Municipal de Bariri aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 165 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo,



Béli Édson Camacho

§ 1º - As moções poderão ser de:

- I - Defenso;
- II - Respostas;
- III - Apoio;
- IV - pesar por falecimentos;
- V - congratulações ou felicitar.

§ 2º - As moções serão lidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, salvo o previsto no § 2º, do artigo 163, deste Regimento.

Art. 2º - Ficam revogadas o inciso VI do art. 167 e o inciso I do art. 169 do Regimento Interno.